



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**EDITAL Nº 001/2020**

**CRITÉRIOS PARA A DESIGNAÇÃO DA JORNADA EM REGIME  
SUPLEMENTAR**

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade, do preenchimento de vagas nas Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil, estabelece normas para a designação de jornada em Regime Suplementar, conforme previsto no art. 60 da Lei Complementar nº 54, de 30 de junho de 2014, para o exercício de 2020.

**Art. 1º** Os profissionais do magistério, interessados em assumir jornada em Regime Suplementar, deverão efetuar sua inscrição na Secretaria Municipal de Educação, no período de 22 a 24 de janeiro de 2020, no horário das 8:30 às 11:00 e 13:30 às 16:30.

**Art. 2º** A distribuição de aulas e/ou turmas para a jornada em regime suplementar ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação de acordo com as vagas apresentada por cada instituição educacional

**Art. 3º** Para efeito da classificação dos profissionais, adotar-se-á, em ordem decrescente, os seguintes critérios:

- I- Profissional com maior habilitação ou titulação;
- II- Maior tempo de serviço em funções de magistério na rede municipal de Bandeirantes;
- III- Apresentação de certificados dos cursos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, nos anos de 2018 e 2019;
- IV- Data de nascimento;
- V- Sorteio, na presença dos interessados.

**Art. 4º** A jornada em regime suplementar de profissional substituto não será interrompida quando houver prorrogação do período da licença do profissional.

**Art. 5º** O profissional do magistério convocado para o exercício de jornada em regime suplementar poderá não assumir a turma designada, porém será remanejado para o final da lista geral.

**Art. 6º** A desistência de jornada em regime suplementar antes do término de período de designação ou a não aceitação da convocação quando não houver no mesmo ano letivo.

**Art. 7º** O profissional do magistério convocado para o exercício de jornada em regime suplementar não poderá ser remanejado a pedido do mesmo.

**Art. 8º.** Não poderá ser designado ou usufruir a jornada em regime suplementar o profissional do magistério que:

I – estiver sendo submetido a processo administrativo disciplinar ou sindicância;

II – tiver menos de noventa por cento de participação nos cursos de formação continuada ou capacitação, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – estiver em licença de saúde por período superior a quinze dias.

**Art. 9º.** A interrupção da jornada de regime suplementar ocorrerá:

I - A pedido do interessado;

II - Quando cessada a razão determinante da jornada de regime suplementar;

III - A critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por ato motivado.

**Art. 10º.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecerá por meio de “Termo de Aceitação e Compromisso”, o início e o término do período de trabalho do profissional do magistério para o exercício da jornada em regime suplementar, bem como sua prorrogação quando for o caso.

**Art. 11º.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura enviará à Divisão de Recursos Humanos a relação dos profissionais do magistério designados para a jornada em regime suplementar.

**Art. 12º.** A relação de que trata o art. 11 deverá ser divulgada para conhecimento dos profissionais do magistério.

**Art. 13.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná,  
em 20 de janeiro de 2020.

**Lino Martins**  
Prefeito Municipal